



IFRB 2020/02 (BR)

# POTENCIAIS EFEITOS DO COVID-19 NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINDAS EM 31/12/2019

# HISTÓRICO DO SURTO

## PANDEMIA COVID-19

### HISTÓRICO

O Surto de Coronavírus representa uma séria ameaça à saúde pública. Em resposta, o governo chinês tomou uma série de medidas, incluindo o isolamento de certas cidades nas áreas mais significativamente afetadas, extensão de feriados públicos e restrição à circulação de pessoas. Diversos negócios reduziram ou suspenderam suas operações e instruíram seus funcionários a permanecerem em casa.

De uma perspectiva internacional, as principais companhias aéreas suspenderam voos à China, e várias jurisdições estabeleceram restrições de entrada ou exigência de quarentena para pessoas vindas da China. Muitos negócios, incluindo firmas BDO, proibiram seus funcionários de viajar para a China.

Isso trouxe interrupções potencialmente significativas às operações de negócios na China, o que provavelmente afetará as entidades que dependem de cadeias de suprimentos envolvendo a China. Isso também afetará uma gama de negócios com grande dependência da China, incluindo os setores de viagem e turismo, produção, construção e varejo.

Com um olhar mais amplo, há um aumento da incerteza econômica, o que pode levar à volatilidade nos mercados internacionais, incluindo taxas cambiais. Esse fato gera implicações potencialmente significativas para a elaboração das demonstrações contábeis, em particular considerações sobre impairment e continuidade operacional. Esse IFRB ressalta as implicações para períodos findos em 31 de dezembro de 2019, mas também será relevante para outras datas de apresentação. Também haverá implicações para relatórios intermediários emitidos em 2020.

**STATUS**  
Final

**DATA EFETIVA**  
Imediata

**IMPACTO CONTÁBIL**  
Potenciais efeitos nos cálculos de impairment, consideração de continuidade operacional e exigências adicionais de divulgação.





## IMPAIRMENT

Para fins de teste de *impairment*, uma questão inicial é se os efeitos do Surto de Coronavírus na elaboração das demonstrações contábeis devem ser contabilizados no período de 31 de dezembro de 2019 ou apenas apresentado como um evento subsequente que não origina ajustes.

A exigência, de acordo com a IAS 10/CPC 24 - Evento Subsequente, estabelece a contabilização das mudanças significativas nas condições econômicas e de negócios como eventos sem ajustes, já que o desenvolvimento e a difusão do Coronavírus não ocorreram até janeiro de 2020. Em 31 de dezembro de 2019, apenas certos eventos e ações associadas ocorreram, como a emissão de uma nota urgente pelo Comitê Municipal de Saúde de Wuhan, em 30 de dezembro de 2019, a respeito do vírus. No entanto, embora houvesse casos relatados à Organização Mundial da Saúde em 31 de dezembro de 2019, o anúncio do Coronavírus como uma emergência de saúde global não foi realizado até 31 de janeiro de 2020 (após esse anúncio, os governos nacionais tomaram medidas). Além disso, não houve medidas significativas por parte do governo chinês e de organizações do setor privado até o início de 2020.

Assim, espera-se que as previsões, projeções e premissas relacionadas, usadas para fins de teste de *impairment*, resultem em pouca ou nenhuma alteração como resultado do surto de

Coronavírus.

A justificativa para isso é que, ao mensurar o valor recuperável de ativos financeiros e não financeiros, é necessário usar projeções baseadas em premissas razoáveis e sustentáveis que representem a melhor estimativa da administração sobre a gama de condições econômicas que existirão ao longo do período restante da vida útil do ativo. Essas premissas razoáveis e sustentáveis devem ser feitas de acordo com a data de elaboração de relatórios – 31 de dezembro de 2019.

Consequentemente, as previsões, projeções e avaliações usadas para cálculos de *impairment* em 31 de dezembro de 2019 deverão ser revisadas cuidadosamente, a fim de garantir que os efeitos significativos do Surto de Coronavírus (um evento após a data do balanço sem ajustes) não sejam incorporados por meio do uso de consideração retrospectiva.

Em consideração a essa exigência, também será necessário garantir que sejam feitas divulgações apropriadas dos eventos subsequentes a data do balanço e que não geram ajustes nas demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2019. A IAS 10/CPC 24.21 exige que:

“Se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas

pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes:

- a) a natureza do evento; e
- b) a estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.”

As divulgações das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019, que podem ser necessárias como resultado do Surto de Coronavírus, incluem:

- Estimativas de *impairment* de ativos financeiros (perdas de crédito esperadas) e não financeiros;
- Violações de cláusulas de covenants de empréstimos ou outros acordos;
- Fatores que desencadeiam condições que dão origem a dívidas ou outros instrumentos que precisam ser resgatados (ou reembolsáveis por opção da contraparte);
- Renúncias ou alterações aos termos contratuais de empréstimos ou outros acordos;
- Cadeia de suprimentos ou outra interrupção comercial;
- Manejo da suspensão ou rescisão de contratos e avaliação indicando se um contrato de venda ou compra de bens ou serviços é um contrato oneroso.

## CONTINUIDADE OPERACIONAL

A IAS 10/CPC 24 Evento subsequente contém exigências específicas em relação à continuidade operacional. Em contraste com as projeções utilizadas para fins de *impairment*, as entidades devem considerar os eventos antes e após a data de elaboração do relatório, sendo que a IAS 10/CPC 24.15 estabelece que:

"A deterioração dos resultados operacionais e da situação financeira após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis pode indicar a necessidade de considerar se o pressuposto da continuidade ainda é apropriado. Se o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, o efeito é tão profundo que este Pronunciamento requer uma mudança fundamental nos critérios contábeis adotados, em vez de apenas um ajuste dos valores reconhecidos pelos critérios originais."

Como resultado, é necessário considerar se os eventos que ocorreram após a data de elaboração do relatório de uma entidade em 31 de dezembro de 2019, em relação ao Surto de Coronavírus, causaram uma deterioração significativa nas condições econômicas desta entidade ou se introduziram incerteza significativa. Nesse caso, é necessária uma avaliação para determinar se isso resulta em dúvida significativa sobre a capacidade de continuidade operacional (IAS 10/ CPC 24.16 (b)). Em casos extremos, será necessário considerar se as demonstrações contábeis do período de 31 de dezembro de 2019 devem ser preparadas com base na continuidade operacional.

Se for concluído que a base de continuidade operacional não é apropriada, as demonstrações contábeis serão preparadas em outra base (geralmente referida como base de "descontinuidade operacional"). A IAS 01/CPC 26.25 exige, então, a divulgação

de que as demonstrações contábeis não foram preparadas utilizando a base de continuidade operacional, juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

## CONCLUSÃO

Pode-se concluir que ainda é apropriado que as demonstrações contábeis sejam preparadas utilizando a base de continuidade operacional, mas as implicações do Surto de Coronavírus indicam que há ou pode haver dúvidas significativas sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade. Nesses casos, na medida em que houver incertezas relevantes, ou em que a conclusão de que o pressuposto de continuidade operacional é apropriado exigir julgamento significativo, são necessárias divulgações nas demonstrações contábeis. Ao fazer a avaliação de continuidade operacional, as informações que ficarem disponíveis após a data base de elaboração do relatório precisam ser levadas em consideração. A IAS 1/CPC 26.26 requer que:

"...a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo ( mas não limitado a esse período) de doze meses a partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos fatos de cada caso."

Em algumas jurisdições, as exigências regulatórias locais requerem que seja considerado um período de pelo menos doze meses a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis. Isso significa que nessas jurisdições o período de "expectativa" será maior do que o exigido pela IAS 1/CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Conseqüentemente, a avaliação da administração sobre a continuidade

operacional precisa incorporar todas as informações relevantes, incluindo informações sobre o futuro por um período apropriado, que estiveram disponíveis até a data de aprovação da emissão das demonstrações contábeis. Isso inclui previsões atualizadas sobre as informações contábeis, análise de sensibilidade atualizada (que pode exigir a inclusão de variações potenciais adicionais e/ou diferentes) e conformidade com cláusulas bancárias e outras (por exemplo, alguns acordos de dívida estruturados incluem termos contratuais de que a dívida poderá ser executada se os resultados contábeis reais não estiverem dentro dos parâmetros percentuais pré-estabelecidos).

Nas circunstâncias em que o Surto de Coronavírus der origem a uma incerteza material sobre a capacidade de continuidade operacional de uma entidade, mas houver a conclusão que a base de continuidade operacional continua a ser apropriada, a administração deve incluir divulgações expandidas que apoiem sua conclusão de que tal base de elaboração é apropriada. Isso irá incluir:

- Divulgações adequadas sobre o Surto de Coronavírus e planos da administração para lidar com seus efeitos; e
- Divulgação clara da existência de uma incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade e, portanto, de que ela pode não conseguir realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios.

É provável que as divulgações sobre os efeitos do Surto de Coronavírus também apareçam nas seções de narrativa dos relatórios anuais. Essas divulgações precisam ser consistentes com aquelas feitas nas demonstrações contábeis e com condições econômicas e outras atuais e previstas mais amplas.

## CONTATO

### **BDO**

+55 11 3848 5880  
contato@bdo.com.br

### **SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS**

 BDO Brazil

 @bdobrazil

 BDO Brazil

 @BDOBrazil

 BDO Brazil

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é o nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas-membro BDO.

[www.bdo.com.br](http://www.bdo.com.br)

**#SOMOSBDO**

